



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 2106/2025

Dispõe sobre a concessão de prioridade na matrícula e no acesso às vagas em creches e escolas públicas e privadas conveniadas às mães solo e às mães vítimas de violência doméstica no Município de Imperatriz/MA.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**

Rildo de Oliveira Amaral

Poder Executivo

Prefeito



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,
CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452
E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64/2025

Dispõe sobre a concessão de prioridade na matrícula e no acesso às vagas em creches e escolas públicas e privadas conveniadas às mães solo e às mães vítimas de violência doméstica no Município de Imperatriz-MA.

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade na matrícula e no acesso às vagas em creches e escolas de educação infantil públicas e privadas conveniadas ou subsidiadas pelo Poder Público Municipal para crianças filhas de:

I – mães solo;

II – mães vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – mãe solo: a mulher que exerce, individualmente, a responsabilidade legal e material pela criação do filho, sem o apoio do outro genitor;

II – mãe vítima de violência doméstica e familiar: a mulher que tenha sido submetida a qualquer forma de violência prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º A comprovação da condição de que trata o art. 1º poderá ser feita mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

I – declaração judicial de guarda ou certidão de nascimento do filho sem registro de paternidade;

II – medida protetiva vigente concedida pelo Poder Judiciário;

III – boletim de ocorrência registrado em órgão policial competente;

IV – declaração expedida por órgão de assistência social municipal ou cadastro atualizado no CadÚnico;

V – outros documentos hábeis reconhecidos pelo órgão gestor da política municipal de educação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à sua implementação.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará responsabilidade administrativa dos agentes públicos competentes, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM
IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Ferreira da Gama Júnior', with a stylized flourish at the end.

João Ferreira da Gama Júnior
Júnior Gama -
Vereador



Justificativa

A presente proposta legislativa visa garantir às crianças em situação de maior vulnerabilidade social o pleno acesso à educação infantil, assegurando prioridade na matrícula e no acesso às vagas em creches e escolas de educação infantil públicas e privadas conveniadas no Município de Imperatriz-MA.

As mães solo e as vítimas de violência doméstica frequentemente enfrentam dificuldades adicionais na conciliação das responsabilidades parentais com a inserção ou manutenção no mercado de trabalho, bem como na reconstrução de suas vidas após episódios de violência. A disponibilização prioritária de vagas em creches e escolas públicas e conveniadas representa importante medida de apoio social, de proteção à infância e de fortalecimento da autonomia econômica dessas mulheres.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal, em especial no art. 6º (direito à educação), no art. 227 (proteção integral à criança e ao adolescente) e no art. 226, §8º (proteção especial à mulher vítima de violência). Também guarda conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Portanto, a presente iniciativa legislativa constitui instrumento de inclusão social, de enfrentamento à desigualdade de gênero e de promoção dos direitos fundamentais das crianças e das mulheres do Município de Imperatriz-MA.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

João Ferreira da Gama Júnior

Júnior Gama - PSD

Vereador